

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2026

I – PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, centro, município de Nova Boa Vista, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Barra Funda, Sr. André Signor, inscrito no CPF nº 995.388.810-87 e RG nº 1065964551 SJTC/RS, residente e domiciliado na cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, CNPJ nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Artur Cereza, inscrito no CPF nº 759.897.960-15 e RG nº 1063310971, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e dos art. 43 e 44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio e, diante do orçamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral realizada em 13/11/2025, para cumprimento dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante a disponibilização de serviços relativos à área da saúde aos municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se despesas fixas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Instalação e aquisição de equipamentos e sistemas para execução do objeto e finalidades do Consórcio;
- b) Manutenção da sede do Consórcio;
- c) Remuneração de funcionários da Secretaria Executiva, incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas para participação em eventos, cursos, treinamentos e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral Extraordinária, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II- Compete ao CONSORCIADO:

- a) O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, uma fixa e uma variável.
- b) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- e) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados;
- f) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, devendo efetuar o devido repasse mensal da cota de rateio aprovada;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o

CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma cota de contribuição no valor de **R\$ 3.121,26 (três mil cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos)** mensais que resulta num montante anual de **R\$ 37.455,12 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)** devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o exercício financeiro 2026.

Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida na cláusula terceira poderá ser alterada mediante termo aditivo, por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e vinte e seis, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2022.

Parágrafo Único- O valor da cota de rateio a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, junto ao Banco Cresol, Agência: 5735, Conta Corrente: 9239-8, tendo o limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como a adoção de medidas judiciais para cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços utilizados pelo consorciado, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a retroativos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026).

CLÁUSULA OITAVA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



Parágrafo único- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA- O presente instrumento possui vigência até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05, bem como o Estatuto do Consórcio.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

NOVA BOA VISTA/RS 06 DE JANEIRO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI

André Signor
Presidente

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Artur Cereza
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: